

Relatório de Revisão Limitada

Ao Conselho de Administração do
Banco de Desenvolvimento de Angola,

Introdução

1. Procedemos à revisão limitada das demonstrações financeiras intercalares condensadas anexas do Banco de Desenvolvimento de Angola ("Banco" ou "BDA"), que compreendem a Demonstração da posição financeira intercalar condensada em 30 de Junho de 2024 (que evidencia um total de 560 392 419 milhares de kwanzas e um total de Capital próprio de 225 500 809 milhares de kwanzas, incluindo um Resultado líquido negativo de 30 266 151 milhares de kwanzas), a Demonstração dos Resultados intercalar condensada, a Demonstração do Rendimento Integral intercalar condensada, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio intercalar condensada e a Demonstração dos Fluxos de Caixa intercalar condensada relativas ao período de seis meses findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras intercalares condensadas.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas demonstrações financeiras

2. É da responsabilidade do conselho de administração a preparação de demonstrações financeiras intercalares condensadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, para efeitos de relato intercalar (IAS 34), e pela criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas anexas. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com a ISRE 2410 - Revisão de Informação Financeira Intercalar Efectuada Pelo Auditor Independente da Entidade e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que o nosso trabalho seja conduzido de forma a concluir se algo chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intercalares não estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, para efeitos de relato intercalar (IAS 34).
4. Uma revisão limitada de demonstrações financeiras é um trabalho de garantia limitada de fiabilidade. Os procedimentos que efectuámos consistem fundamentalmente em indagações e procedimentos analíticos e consequente avaliação da prova obtida.
5. Os procedimentos executados numa revisão limitada são significativamente mais reduzidos do que os procedimentos executados numa auditoria conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras.



Bases para a Conclusão com Reservas

6. A nossa análise sobre os créditos concedidos registados nas rubricas de “Crédito a clientes” e de “Responsabilidades extrapatrimoniais - Créditos FND”, e divulgados na Nota 10 e na Nota 28 das notas anexas, respetivamente, revelou a existência de divergências entre os dados dos contratos de suporte à concessão de crédito e os dados considerados nas demonstrações financeiras. Adicionalmente, considerando o limitado número de respostas obtidas aos nossos pedidos de confirmação externa de saldos com referência a 31 de Dezembro de 2023, aliado ao facto do Banco não ter procedido à conciliação das diferenças que resultaram dos procedimentos alternativos de auditoria realizados, não nos é possível concluir quanto aos eventuais efeitos deste assunto nas demonstrações financeiras do Banco em 30 de Junho de 2024.
7. Conforme apresentado nas Notas 3 e 10 das notas anexas às demonstrações financeiras, encontram-se em fase de definição e implementação procedimentos que permitam o apuramento das perdas por imparidade na carteira de crédito patrimonial e extrapatrimonial, pelo que não foi possível obtermos informação suficiente e apropriada sobre os parâmetros de risco considerados na estimativa das perdas por imparidade em 30 de Junho de 2024 e em 31 de Dezembro de 2023. Consequentemente, na ausência de informação que permitisse ultrapassar a referida limitação, não nos foi possível concluir quanto aos efeitos da mesma na quantificação das perdas por imparidade de crédito acumuladas e nas provisões para garantias prestadas e outros compromissos, nos resultados transitados, assim como sobre as perdas por imparidade para crédito a clientes líquida de reversões e recuperações registadas na demonstração dos resultados em 30 de Junho de 2024.
8. Conforme apresentado na Nota 10 das notas anexas às demonstrações financeiras, a rubrica de “Crédito a clientes” inclui o montante, líquido de perdas por imparidade, de 199 277 953 milhares de kwanzas a receber de um devedor em incumprimento, o qual se encontra parcialmente coberto por uma garantia do Estado Angolano. Com referência a 30 de Junho de 2024 e em 31 de Dezembro de 2023, não obtivemos uma análise sobre os cenários e expectativas de recuperação deste saldo, consequentemente, não nos foi possível concluir quanto aos efeitos desta situação na quantificação das perdas por imparidade de crédito acumuladas, nos resultados transitados, assim como nas perdas por imparidade para crédito a clientes líquida de reversões e recuperações, registadas na demonstração dos resultados em 30 de Junho de 2024.
9. Conforme referido na Nota 17 das notas anexas, em 30 de Junho de 2024, a rubrica de “Passivos subordinados” ascende a 136 941 745 milhares de kwanzas relativos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento (“FND”), cuja resposta do Ministério das Finanças, ao nosso pedido de confirmação externa, não confirma os saldos associados à carteira de créditos concedidos ao abrigo do FND registados em rubricas extrapatrimoniais no montante de 100 997 549 milhares de kwanzas, não tendo sido possível realizar procedimentos alternativos suficientes para corroboração destes saldos. Para além disso, o Banco não se encontra a debitar as bonificações sobre os créditos concessionais concedidos, ou a creditar qualquer remuneração sobre o financiamento na conta da relação com o FND, conforme previsto no enquadramento legal em vigor. Por fim, durante o exercício de 2023 foram efectuados ajustamentos de regularização nesta mesma rubrica no montante de 11 983 900 milhares de kwanzas, para os quais não obtivemos esclarecimentos sobre a sua natureza e decomposição. Nestas circunstâncias não nos é possível concluir sobre o efeito destes assuntos nas rubricas de crédito a clientes, outros passivos, passivos subordinados, resultados transitados, juros e rendimentos similares, rendimentos de serviços e comissões e imparidade para crédito a clientes líquida de reversões e recuperações.
10. Conforme referido na Nota 20 das notas anexas, o Banco procedeu em 2023 à regularização por resultados transitados (i) do registo contabilístico inicial das obrigações de tesouro recebidas no âmbito do processo de capitalização, no montante de 4.385.220 milhares de kwanzas, (ii) dos efeitos dos resultados cambiais potenciais nos activos e passivos por impostos diferidos, no montante de 2.960.780 milhares de kwanzas, e (iii) de diferenças de reconciliação da carteira de crédito no montante de 662 milhares de kwanzas. Contudo, o Banco não procedeu à correção retrospectiva desta situação nas suas demonstrações financeiras nem apurou em que medida os referidos ajustamentos deveriam afectar as quantias correspondentes com referência a 30

de Junho de 2023, apresentadas para efeitos comparativos, pelo que a nossa conclusão é qualificada relativamente a este assunto.

Conclusão com Reservas

11. Com base no trabalho efectuado, excepto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos n.º 6 a 10 da secção “Bases para a conclusão com reservas”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras intercalares condensadas do Banco de Desenvolvimento de Angola em 30 de Junho de 2024, não estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro para efeitos de relato intercalar (IAS 34).

Luanda, 30 de Dezembro de 2024

Ernst & Young Angola, Lda.
Representada por:



Daniel José Venâncio Guerreiro
(Perito Contabilista n.º 20130107)



Sílvia Silva
(Partner)